

INTERESSADO: FUAD ABÍLIO ABDALA

ASSUNTO : Solicita, em caráter excepcional, o Certificado de 2º Grau

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 163/76

Aprov. em 18/2/76

Pleno

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Fuad Abílio Abdala, nascido a 22/10/1918, alega seguia o 5º ano do curso Ginásial, quando adoeceu, interrompendo os estudos.

Posteriormente, fez os exames supletivos de 2º Grau, eliminando todas as disciplinas correspondentes ao conjunto exigido com exceção de Matemática. Prestou vestibular em 1976 - ano corrente, classificando-se para matrícula na Faculdade de Direito - USP, cuja data limite de matrícula última - se a 16 do corrente mês (fevereiro).

Junta a documentação do alegado, menos comprovantes de haver seguido o curso ginásial de 5 anos.

2. Informa o requerente que por haver perdido dois sentidos - o da visão e o do tacto - não pôde superar o exame de Matemática por causa de Operação, pois vence as dificuldades quanto a conceitos, em face de sua cultura e de seu excepcional esforço. Aliás, a assertiva está confirmada pelos resultados dos exames de Língua Portuguesa, e Literatura Brasileira, Ciências Biológicas, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e Ciências Físico-Químicas (fls. 3 e 4).

3. Entretanto, inexistente, no Processo, prova pertinente ao "Ginásio de 5 anos", como já se referiu, pelo que não é dado ao Relator supri-la com argumentos que pudessem abrigar a tese de aproveitamento de estudos, salvo se recorresse à similaridade ou fluente analogia com os bons resultados obtidos em Ciências Físico-Químicas, lastreados em conhecimentos matemáticos, mas isto seria ampliar demasiadamente a interpretação do caso.

De outra parte, há a excepcionalidade da situação, aliada à premência do tempo fatal para a matrícula na Faculdade de Direito de São Paulo.

Assim vai-se à

II - CONCLUSÃO

Em face da excepcionalidade do caso de Fuad Abílio Abdala, voto favoravelmente à concessão de exame especial extraordinário na disciplina Matemática em nível de 2º grau com critérios especiais de aplicação e avaliação, ficando o estabelecimento oficial em que o prestar, e se aprovado, a expedir o competente Certificado, fazendo-se menção ao presente Parecer.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, HILÁRIO TORLONI, ERASMO DE FREITAS NUZZI, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
aos 11 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente